**PROCESSO**: **n º** 4701 - 6027/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE

**Assunto:** Liberação de Pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 - 6027/2016**, volume I, com 09 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa credenciada, **ENDOMEDH – Produtos Médicos Ltda.**, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à prestação de serviços médico-hospitalares.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a empresa credenciada, **ENDOMEDH – Produtos Médicos Ltda.**, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 09).

2.1. À fl. 02 - Constata-se o requerimento do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes, pleiteando o pagamento do procedimento médico-hospitalar.

2.2. À fl. 03 - Verifica-se solicitação do médico Cirurgião Geral para procedimento de Colecistectomia por vídeo.

2.3. À fl. 04 - Observa-se guia autorizada de Internação do IPASEAL Saúde no Centro Médico do Açúcar do paciente Lino Soares Freire.

2.4. À fl. 05 - Consta orçamento de uma única empresa **ENDOMEDH – Produtos Médicos Ltda.,** no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

2.5. À fl. 06 - Constata-se Prontuário Médico nº 343388 do paciente Lino Soares Freire.

2.6. À fl. 07 - Constata-se informação Auditoria Médica, da lavra do Auditor Médico Márcio Mota Gomes dando ciência e solicitando providências do pagamento do fornecedor.

2.7. À fl. 08 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

2.8. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

2.9. Não foi constado cópia do contrato de credenciamento do médico em tela.

2.10. Observa-se que não se encontra anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA FISCAL** – Que seja acostado aos autos a Nota Fiscal devidamente **“atestada”** pelo responsável.
2. **NOTA DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO** – Que seja providenciado o Empenho e liquidação no valor total de R$903,08 (novecentos e três reais e oito centavos).
3. **DAS CERTIDÕES** – Anexar aos autos certidões de regularidade fiscais atualizadas.
4. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar Justificativa do não cumprimento dos três orçamentos, conforme a Lei 8.666/93, artigo 26, parágrafo único, inciso III.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, alínea **“a”** a **“e”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a **ENDOMEDH – Produtos Médicos Ltda.**, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**